

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.791/2025 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A REMISSÃO, A COMPENSAÇÃO, A REVISÃO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.791, de 07 de agosto de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os créditos tributários e não tributários, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024 e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos da seguinte forma”.

Art. 2º - O inciso I, do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.791, de 07 de agosto de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

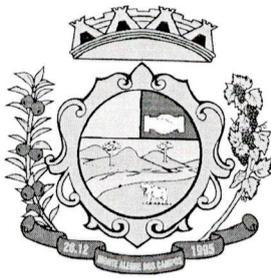
“I – Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024 em vez única, até 23 de dezembro de 2025, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora”;

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 03 de setembro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

O Projeto de Lei nº 072/2025, tem por escopo ***ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1.791/2025 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A REMISSÃO, A COMPENSAÇÃO, A REVISÃO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

No presente Projeto de Lei apenas alteramos a data de vencimento dos créditos tributários e não tributários que podem ser alcançados pela Lei nº 1.791/2025.

Na Lei original constou que os créditos vencidos até 30 de junho de 2025, poderiam ser parcelados.

Mas melhor analisando nossas condições de sistema, é mais seguro, para evitarmos conflitos, que somente os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024 sejam alcançados pelo REFIS 2025.

Assim, com a presente medida, buscamos corrigir os rumos da Lei, fixando a data de 31 de dezembro de 2024 para créditos tributários e não tributários vencidos a serem parcelados ou remidos na forma da Lei nº 1.791/2025.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Otilton João Capelini
Prefeito Municipal